

MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE USO N. 00/0000, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA _____.

O **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, situado na Praça do Centro Cívico, no 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 34.812.669/0001-08, doravante denominado TJRR, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Senhor _____, brasileiro, união estável, Matrícula _____, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 00.000.000/0000-00, com sede localizada na Rua _____, nº _____, bairro: _____, Boa Vista/RR - CEP 00.000-000, daqui por diante designada simplesmente **Concessionária**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor _____, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº n.º 000.000.000-00, resolvem celebrar este **Termo de Concessão**, com base nos autos do SEI nº 00000000000000000000 e nos preceitos da Lei n. 14.133/2021, aos quais as partes se obrigam por força do art. 184 desta lei, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Concessão de Uso Oneroso do espaço destinado às _____, para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Parágrafo único. A concessão será exercida em conformidade com as especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência n. 00/0000 ([EP. 000000](#)).

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS ENCARGOS DO TJRR

2.1. O TJRR se obriga a:

- a) Ceder o espaço objeto deste TERMO, permitindo o livre acesso da CONCESSIONÁRIA;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA ou por Preposto;
- c) Comunicar oficialmente à CONCESSIONÁRIA quaisquer falhas verificadas na execução da permissão de uso;
- d) Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento na execução da permissão de uso, observando-se que tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA em relação ao acordado; e

- e) Não permitir que terceiros, inclusive servidores, entrem neste Órgão para comercialização de lanches.

Parágrafo único. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste TERMO será exercida por um representante da Administração designado pela Secretaria de Gestão Administrativa, que deverá anotar todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à Administração, em tempo hábil, o que ultrapassar sua atribuição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

3.1. Constituem deveres da CONCESSIONÁRIA, além de outros previstos neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação pertinente, os seguintes:

- a) Manter preposto, aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência do Termo de Concessão de Uso, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, bem como número telefônico para contato;
- b) O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões referentes ao objeto;
- c) Manter, durante a vigência da concessão, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TJRR a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Não subcontratar a execução do objeto, ou seja, não locar, sublocar ou ceder, mesmo que parcialmente, a área destinada ao seu uso exclusivo;
- e) Não comercializar cigarros e bebidas com qualquer teor alcoólico;
- f) Observar as leis, os regulamentos e as posturas de medicina do trabalho e de segurança;
- g) Observar rigorosamente a legislação sanitária. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por sua conta, e em decorrência de auto de infração, este Termo de Concessão poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o TJRR, imediatamente, as demais providências cabíveis;
- h) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados mediante crachás;
- i) Suportar todas as despesas relativas aos recursos humanos, inclusive as eventualmente decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao TJRR, quando exigido, cópia dos comprovantes de quitação;
- j) Responder pelos danos que venham a ocorrer no bem, objeto deste TERMO, bem como pelos prejuízos causados à saúde dos servidores do TJRR ou do público em geral, seja em decorrência de conduta comissiva ou omissiva, no exercício de suas funções;

- k) Utilizar o espaço público somente em atividades inerentes à cantina, não podendo a Concessionária ocupá-lo de forma não prevista neste instrumento ou em desacordo com as orientações da fiscalização, bem como efetuar qualquer alteração nele sem prévia autorização da fiscalização;
- l) Enviar por meio eletrônico, ao Setor de Convênio e Congêneres do TJRR (convenios@tjrr.jus.br) a Ficha de Controle Cadastral dos colaboradores da empresa Concessionária, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento, devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento; e
- m) Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do TJRR.

Parágrafo primeiro. Por meio do presente, a CONCESSIONÁRIA se vincula ao Termo de Referência n. 00/0000 ([EP.000000](#)) e a sua Proposta, os quais passam a integrar este TERMO, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo. Nos casos de prorrogação, aditamento ou manutenção deste contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar declaração de que não serão contratados empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça, conforme Artigo 3 da Resolução n. 07/2005 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, alterado pela Resolução n. 09/2005 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça e pelo art. 6º, da Resolução n.º 38/2006, de 12 de setembro de 2006, do Tribunal de Justiça de Roraima.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PRAZOS

4.1. O prazo para instalação das lanchonetes destinadas a cada prédio previsto neste instrumento, será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme modelo previsto no anexo III do Termo de Referência.

Parágrafo único. Após a assinatura do presente instrumento e no prazo máximo de 06 (seis) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a solicitação do Alvará de Autorização Sanitária e a Caderneta de Inspeção Sanitária, os quais, após concedidos, deverão ser afixados dentro do estabelecimento e serem apresentados sempre que exigidos pela autoridade sanitária competente ou pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5.1. Este TERMO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogáveis a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021 e poderá ser revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA — DA CONTRAPARTIDA

6.1. O presente TERMO é firmado a título oneroso para a CONCESSIONÁRIA mediante o pagamento de uma contrapartida no valor mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), em conformidade com o Termo de Referência n. 00/0000 (EP.00000) e proposta (EP.00000), a ser depositado na conta do FUNDEJURR.

6.1.1. O primeiro pagamento deverá ser efetuado até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, os demais, em no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente.

6.1.2. Os valores acordados poderão ser reajustados com base na variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo, desde que transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 00/00/0000 (EP. 00000).

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DEVOLUÇÃO

7.1. O imóvel poderá ser devolvido nos seguintes casos:

- a) Havendo descumprimento das cláusulas deste TERMO;
- b) Por interesse do TJRR, com aviso prévio de 180 (Cento e Oitenta) dias; e
- c) Por interesse da CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 90 (Noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações e sanções administrativa previstas nos artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 007/2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 26 de setembro de 2023.

8.2. A concessionária que descumprir, total ou parcialmente, regra estabelecida no termo de permissão celebrado com o TJRR ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) multa;
- b) advertência;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

8.3. As sanções a que se referem as alíneas "b", "c", e "d" do Item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

8.5. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula Oitava não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

8.6. A sanção de multa moratória será imposta à concessionária que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no presente instrumento, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- c) 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

8.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela concessionária de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo para a instalação das lanchonetes destinadas a cada prédio previsto neste instrumento.

8.8. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do termo de permissão deve notificar a concessionária e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter o termo de concessão ou se é mais vantajoso rescindi-lo.

8.9. A sanção de multa compensatória será imposta à concessionária que executar parcialmente o objeto ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do termo, podendo, nesses casos, o TJRR rescindir unilateralmente o termo de permissão, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8.10. A inexecução parcial do objeto do termo de permissão implica a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

8.11. A inexecução total do objeto do termo de permissão implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do instrumento.

8.12. Da aplicação das penalidades definidas nesta Cláusula Oitava, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

8.13. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, a qual instruirá o feito e o submeterá à Secretaria Geral.

8.14. As sanções será aplicada definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas internos do Tribunal.

8.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONCESSIONÁRIA ao TJRR, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da inscrição em base de dados de serviços de proteção ao crédito bem como o protesto dívida em cartório.

CLÁUSULA NONA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este TERMO será publicado nos termos dos artigos 91, *caput*, e 175, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste TERMO.

9.1.2. Este TERMO poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, observando-se o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3 da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça.

9.1.3. Da aplicação das penalidades definidas neste TERMO, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.1.4. Caso haja interposição de recurso de penalidade aplicada pela Secretaria de Gestão Administrativa, esta poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir à Secretaria Geral, devidamente informado.

9.1.5. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Geral do TJRR.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento eletronicamente, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

ANEXO I - Discriminação do Objeto

1 - Permissão de uso oneroso do espaço destinado à					
ITEM	Especificações	Und.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)

Boa Vista (data e assinatura eletrônica)

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Representante Legal (partícipe externo)